

LEI Nº 206/2003

EMENTA: Institui Gratificação para os profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Exercício Trimestral, que será concedida, a cada 03 (três) meses, aos professores municipais, de desempenharem as suas funções em sala de aula no ensino fundamental ou atividades correlatas, condicionada a existência de diferença positiva entre os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF -, destinado ao pagamento de profissionais do magistério, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e o efetivamente pago durante cada trimestre, acrescido dos valores destinados ao pagamento das obrigações patronais e capacitação de professores leigos, inclusive PROGRAPE, no mesmo período.

Art. 2º - O valor individual da Gratificação de Exercício Trimestral, instituída pelo artigo anterior, será obtido mediante aplicação da regra de sociedade, utilizando-se o índice obtido pela divisão do valor da diferença a ser paga, pelo valor total recebido pelos professores no ano, aplicados sobre o valor individual recebido.

Art. 3º - A gratificação estende-se aos demais profissionais do magistério atuantes fora do ensino fundamental, nas mesmas condições, mediante aplicação do mesmo índice sobre o valor individual recebido no trimestre.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter na conta do FUNDEF uma reserva de recursos, que serão subtraídos da diferença positiva entre os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF -, destinados ao pagamento ao pagamento de profissionais do magistério, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e o efetivamente pago durante cada trimestre,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tanellão Manoel Tenório Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ 11.296.234/0001-31 BARR (87)3785-1150/1096

CEP 55345-000 E-mail: pmiati@igoi.com.br

TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

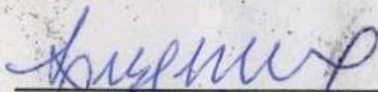
acrescido dos valores destinados ao pagamento das obrigações patronais e capacitação de professores leigos, inclusive PROGRAPE, no mesmo período, para custear pagamento de direitos estatutários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 .

Art. 6º - Os efeitos financeiros da presente lei serão aplicados retroativamente ao exercício financeiro de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2003


Luiz Tenório Falcão
-Prefeito-